Lei nº 994/2010
De 03 de Novembro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL AO EMPREENDIMENTO NOVA PLANTA 200 KTa DE PVC AL, DA EMPRESA BRASKEM S/A, ATRAVÉS DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e conceder os incentivos fiscais que se segue, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Marechal Deodoro, tendo como meta diversificar a economia, aumentar a arrecadação e gerar emprego e renda.

Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata o caput, se dera por meio da fixação de alíquota mínima e de redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, destinados as obras de implantação do **Empreendimento Nova Planta PVC AL – 200 Kta, da Empresa BRASKEM S/A,** estabelecida neste Município de Marechal Deodoro, no Pólo Industrial José Aprígio Vilela, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.391/0021-14, nas condições e limites estabelecidos nesta Lei, conforme abaixo.

I – Definição e homologação da alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 2,1% (dois vírgula um por cento), conforme prevê e possibilita o Código Tributário do Município de Marechal Deodoro, exclusivamente em relação aos serviços relacionados no item 7, subitens 7.01 ao 7.07, da Lista de Serviços a que se refere o art. 121 da Lei Municipal nº 985/2009, desde que específicos e diretamente relacionados às obras do empreendimento referido no *caput* deste artigo.

II – Redução da base de cálculo, antes da aplicação da alíquota especial definida no inciso I do *Caput*, em 80% (oitenta por cento), aplicada exclusivamente sobre os valores dos serviços relacionados no item 7, subitens 7.01 ao 7.07, da Lista de Serviços a que se refere o art. 121 da Lei Municipal nº 985/2009, desde que específicos e diretamente relacionados às obras do empreendimento referido no *caput*.

alcance do percentual mínimo de 20% de empregados de Marechal Deodoro, o direito de realizar as contratações em outros municípios de Alagoas, sendo, nesse caso, e em caráter de excepcionalidade, considerado como atendido o referido percentual.

§ 3º - A falta de comprovação documental dos registros de empregados de Marechal Deodoro, conforme mencionado nos parágrafos anteriores, poderá implicar na redução do período do incentivo fiscal ou em sua suspensão, mediante processo administrativo sumário no qual se garantirá o contraditório.

Art. 4º - Os valores eventualmente antecipados pela **Empresa** a título de pagamento de ISSQN deverão ser integralmente compensados com os débitos tributários municipais que vierem a ser apurados e devidos pela Empresa no futuro, inclusive a título de retenção de ISSQN, enquanto tomadora de serviços contratados, desde que relacionados à execução do Empreendimento referido no *caput* do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos para o fiel cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro - Alagoas, 03 de Novembro de 2010.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

PROJETO DE LEI Nº 020/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL AO EMPREENDIMENTO NOVA PLANTA 200 KTa DE PVC AL, DA EMPRESA BRASKEM S/A, ATRAVÉS DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Senhor Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e conceder os incentivos fiscais que se segue, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Marechal Deodoro, tendo como meta diversificar a economia, aumentar a arrecadação e gerar emprego e renda.

Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata o caput, se dera por meio da fixação de alíquota mínima e de redução da base de cálculo do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, destinados as obras de implantação do **Empreendimento Nova Planta PVC AL – 200 Kta, da Empresa BRASKEM S/A,** estabelecida neste Município de Marechal Deodoro, no Pólo Industrial José Aprígio Vilela, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.391/0021-14, nas condições e limites estabelecidos nesta Lei, conforme abaixo.

I – Definição e homologação da alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 2,1% (dois vírgula um por cento), conforme prevê e possibilita o Código Tributário do Município de Marechal Deodoro, exclusivamente em relação aos serviços relacionados no item 7, subitens 7.01 ao 7.07, da Lista de Serviços a que se refere o art. 121 da Lei Municipal nº 985/2009, desde que específicos e diretamente relacionados às obras do empreendimento referido no *caput* deste artigo.

II – Redução da base de cálculo, antes da aplicação da alíquota especial definida no inciso I do *Caput*, em 80% (oitenta por cento), aplicada exclusivamente sobre os valores dos serviços relacionados no item 7, subitens 7.01 ao 7.07, da Lista de Serviços a que se refere o art. 121 da Lei Municipal nº 985/2009, desde que específicos e diretamente relacionados às obras do empreendimento referido no *caput*.

§ 1º - A redução prevista no inciso I supra, vigorará até 31 de dezembro de 2012 ou até o término da execução do **Empreendimento** referido no art. 2º, quando deverão ser retomados os parâmetros normais fixados no Código Tributário Municipal.

§ 2º - Incluem-se na aplicação da alíquota especial de 2,1% (dois vírgula um por cento) do inciso I e na redução de 80% (oitenta por cento) do inciso II, ambos do *caput*, todos os serviços realizados no **Empreendimento** citado nessa Lei, quer seja prestado diretamente pela empresa Braskem S.A, ou por suas contratadas para a realização das respectivas obras e seus subcontratados em qualquer nível, desde que os serviços estejam relacionados nos respectivos subitens e constem de documento a ser indicado pela Empresa com a previsão e descrição dos serviços que serão executados, a ser parte integrante da regulamentação decorrente.

§ 3º Serviços adicionais não previstos inicialmente no documento de que trata o parágrafo 2º deste artigo poderão ser incluídos pela Empresa, desde que essenciais à execução final do **Empreendimento**, sendo necessária, apenas, a apresentação do descritivo ao Poder Executivo Municipal, comprovando a necessidade dos referidos serviços, para que recebam os mesmos procedimentos operacionais aplicados aos do demonstrativo original. Fica ressalvado que os serviços devem ser, Igualmente, exclusivos ao **Empreendimento** ora beneficiado por essa Lei.

Art. 3º - Para fazer jus ao incentivo fiscal previsto no artigo 2º, a **Empresa** beneficiada deverá ter empregados residentes no município de Marechal Deodoro, respeitado o percentual mínimo previsto no Código Tributário de 20% em relação ao contingente a ser utilizado na execução do **Empreendimento.**

§ 1º - A comprovação do número de empregados de Marechal Deodoro, equivalente ao percentual mínimo citado neste artigo em relação ao contingente utilizado na construção do **Empreendimento**, deverá respeitar os dados previstos no histograma da obra em cada etapa e será feita mensalmente, mediante a apresentação de cópia da guia de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com o respectivo demonstrativo de nomes dos empregados em anexo e, ainda, pelo comprovante de residência dos mesmos.

§ 2º - Fica assegurado à **Empresa** e, por extensão, aos contratados e subcontratados para a execução do **Empreendimento**, que, no caso do Município não disponibilizar número suficiente de pessoas que atendam as exigências de qualificação mínima, por parte das empresas executoras da obra, para o alcance do

percentual mínimo de 20% de empregados de Marechal Deodoro, o direito de realizar as contratações em outros municípios de Alagoas, sendo, nesse caso, e em caráter de excepcionalidade, considerado como atendido o referido percentual.

§ 3º - A falta de comprovação documental dos registros de empregados de Marechal Deodoro, conforme mencionado nos parágrafos anteriores, poderá implicar na redução do período do incentivo fiscal ou em sua suspensão, mediante processo administrativo sumário no qual se garantirá o contraditório.

Art. 4º - Os valores eventualmente antecipados pela **Empresa** a título de pagamento de ISSQN deverão ser integralmente compensados com os débitos tributários municipais que vierem a ser apurados e devidos pela Empresa no futuro, inclusive a título de retenção de ISSQN, enquanto tomadora de serviços contratados, desde que relacionados à execução do Empreendimento referido no *caput* do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos para o fiel cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 29 de outubro de 2010.

NEILTON COSTA DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 10 / 10
Presidente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão de _____

Relator: Vereador Elio Lima da Silva Júnior

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão a fim de emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL AO EMPREENDIMENTO NOVA PLANTA 200 KTa DE PVC AL, DA EMPRESA BRASKEM S/A, ATRAVÉS DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sou da seguinte opinião:

Depois de avaliar a proposição em deliberação, nada constatamos que possa ferir os princípios constitucionais. Assim sendo, dou o meu parecer favorável esperando que no plano deste Poder Legislativo a referida matéria venha a receber aprovação final.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 29 de outubro de 2010.

Relator

Presidente

Membro

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 10 / 10
Presidente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de _____

Relator: Vereadora Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão a fim de emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL AO EMPREENDIMENTO NOVA PLANTA 200 KTa DE PVC AL, DA EMPRESA BRASKEM S/A, ATRAVÉS DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sou da seguinte opinião:

Depois de avaliar a matéria em deliberação constatamos, de acordo com a sua mensagem, que a execução dos seus objetivos significará desenvolvimento econômico e social, principalmente por fomentar a geração de emprego e renda para a nossa comunidade. Assim sendo, dou o meu parecer favorável esperando que no pleno deste Poder Legislativo a referida matéria venha a receber aprovação final.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 29 de outubro de 2010.

Relator | Presidente | Membro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
RECEBIDO EM 29/10/10
Funcionário

MENSAGEM Nº 020/2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja analisado e apreciado por Vossa Excelência, e seus dignos pares, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal ao empreendimento Nova planta PVC AL – 200 Kta, da Empresa Braskem S/A, através de definição de alíquota especial e Redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma que especifica, e dá outras providências".

O presente projeto visa conceder incentivo fiscal através dos mecanismos acima, mencionados, aplicados em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, para a Empresa Braskem S/A, inscrita no CNPJ 42.150.391/0021-14, com prazo determinado, considerado exclusivamente as construções de prédios e instalações industriais, onde estarão funcionando as atividades do empreendimento Nova planta PVC AL – 200 Kta, no Pólo Industrial José Aprígio Brandão Vilela, AL, que objetiva dar maior sustentação quanto ao suprimento de matéria prima necessária às Empresas que lá se encontram, mantendo assim, os empregos e rendas que aquele Pólo gera.

O empreendimento consegue apresentar dividendos econômicos e sociais para todo o Estado de Alagoas, e especialmente, para a população deodorense, destacando inicialmente, a instalação, em Marechal Deodoro, de uma Unidade de Ensino Profissionalizante, para capacitar, formar, e dar uma profissão a grande parte das pessoas inscritas, comprovadamente residentes no município, visando a possível inserção futura destes na obra que se iniciará nos próximos dias e em outras obras e Indústrias locais. A implantação do Projeto de capacitação, sob o título sugestivo "***Acreditar***", mantido financeiramente pelo Empreendimento Nova planta PVC AL – 200 Kta, da Empresa Braskem S/A, compõe-se de parceria com o SENAI, e o Município.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

O presente Projeto de Lei impõe a Empresa beneficiada, empregar durante a execução das obras físicas, o mínimo de 20% (vinte por cento) de trabalhadores, residentes em Marechal Deodoro, além de outros benefícios ofertados consoante Protocolo de Intenções assinado pela mesma.

Este Projeto de lei segue a linha de entendimento do Estado de Alagoas, que concedeu incentivos fiscais sobre o ICMS à nova fabrica da Braskem, estimulando-a a fixar-se em nosso Município de Marechal Deodoro, quando esteve propensa a instalar-se em outra unidade da Federação.

O Empreendimento que ora se instala em nosso território, representa desenvolvimento, com efetiva inserção social e incremento à economia de nossa Cidade. Assim, a atividade industrial, de natureza singular, única no Estado, a ser amparada neste momento com atrativo tributário, eleva o objetivo de recuperação da região em que nos encontramos, em termos econômicos e sociais, por conseguinte, da qualidade de vida de sua população.

Desta forma, desde a execução das obras, e quando da instalação e funcionamento do empreendimento Nova planta PVC AL – 200 Kta, haverá um significativo incremento na geração de emprego e renda, de forma direta e indireta, quer seja pelos recursos injetados diretamente na economia deodorense, como também pelo aumento do PIB futuro de Marechal Deodoro, impactando expressivamente no repasse do FPM.

Diante do exposto, e certo da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado e, por conseguinte, aprovado, por essa Casa Legislativa, oportunidade em que reitero os meus protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência, e aos seus dignos pares, ilustres componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro-AL, 26 de outubro de 2010

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO

Dr. Tavares Bastos, s/n–Fone (82) 263-2601– CEP 57160-000 Marechal Deodoro
CNPJ: 12.200.275/0001-58

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
RECEBIDO EM 29 / 10 / 10
Funcionário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 10 / 10
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020/2010, de 26 de outubro de 2010.

APROVADO EM OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 29 / 10 / 10
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal ao Empreendimento Nova planta 200 KTa de PVC AL, da Empresa Braskem S/A, através de redução da alíquota e da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro-AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL** aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e conceder os incentivos fiscais que se segue, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Marechal Deodoro, tendo como meta diversificar a economia, aumentar a arrecadação, e gerar emprego e renda.

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata o caput, se dará por meio da fixação de alíquota mínima e de redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, destinados as obras de implantação do **Empreendimento Nova planta PVC AL – 200 Kta**, da Empresa **BRASKEM S/A**, estabelecida neste Município de Marechal Deodoro, no Pólo Industrial José Aprígio Vilela, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.391/0021-14, nas condições e limites estabelecidos nesta Lei, conforme abaixo.

I – Definição e homologação da alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 2,1% (dois vírgula um por cento), conforme prevê e possibilita o Código Tributário do Município de Marechal, exclusivamente em relação aos serviços relacionados no item 7, subitens 7.01 ao 7.07, da Lista de Serviços a que se refere o art. 121 da Lei Municipal nº 985/2009, desde que específicos e diretamente relacionados às obras do empreendimento referido no *caput* deste artigo.

II - Redução da base de cálculo, antes da aplicação da alíquota especial definida no inciso I do *Caput*, em 80% (oitenta por cento), aplicada exclusivamente sobre os valores dos serviços relacionados no item 7, subitens 7.01 ao 7.07, da Lista de Serviços a que se refere o art. 121 da Lei Municipal nº 985/2009, desde que específicos e diretamente relacionados às obras do empreendimento referido no *caput*.

§ 1º A redução prevista no inciso I supra, vigorará até 31 de dezembro de 2012 ou até o término da execução do **Empreendimento** referido no art. 2º, quando deverão ser retomados os parâmetros normais fixados no Código Tributário Municipal.

§ 2º Incluem-se na aplicação da alíquota especial de 2,1% (dois virgula um por cento) do inciso I e na redução de 80% (oitenta por cento) do inciso II, ambos do *caput*, todos os serviços realizados no **Empreendimento** citado nessa Lei, quer seja prestado diretamente pela empresa Braskem S.A. ou por suas contratadas para a realização das respectivas obras e seus subcontratados em qualquer nível, desde que os serviços estejam relacionados nos respectivos subitens e constem de documento a ser indicado pela Empresa com a previsão e descrição dos serviços que serão executados, a ser parte integrante da regulamentação decorrente.

§ 3º Serviços adicionais não previstos inicialmente no documento de que trata o parágrafo 2º deste artigo poderão ser incluídos pela Empresa, desde que essenciais à execução final do **Empreendimento**, sendo necessária, apenas, a apresentação do descritivo ao poder executivo municipal, comprovando a necessidade dos referidos serviços, para que recebam os mesmos procedimentos operacionais aplicados aos do demonstrativo original. Fica ressalvado que os serviços devem ser, igualmente, exclusivos ao **Empreendimento** ora beneficiado por essa Lei.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo fiscal previsto no artigo 2º, a **Empresa** beneficiada deverá ter empregados residentes no município de Marechal Deodoro, respeitado o percentual mínimo previsto no código tributário de 20% em relação ao contingente a ser utilizado na execução do **Empreendimento.**

§ 1º - A comprovação do número de empregados de Marechal Deodoro, equivalente ao percentual mínimo citado neste artigo em relação ao contingente utilizado na construção do **Empreendimento**, deverá respeitar os dados previstos no histograma da obra em cada etapa e será feita mensalmente, mediante a apresentação de cópia da guia de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da guia de recolhimento

do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com o respectivo demonstrativo de nomes dos empregados em anexo e, ainda, pelo comprovante de residência dos mesmos.

§ 2° - Fica assegurado à **Empresa** e, por extensão, aos contratados e subcontratados para a execução do **Empreendimento**, que, no caso do Município não disponibilizar número suficiente de pessoas que atendam as exigências de qualificação mínima, por parte das empresas executoras da obra, para o alcance do percentual mínimo de 20% de empregados de Marechal Deodoro, o direito de realizar as contratações em outros municípios de Alagoas, sendo, nesse caso, e em caráter de excepcionalidade, considerado como atendido o referido percentual.

§ 3° - A falta de comprovação documental dos registros de empregados de Marechal Deodoro, conforme mencionado nos parágrafos anteriores, poderá implicar na redução do período do incentivo fiscal ou em sua suspensão, mediante processo administrativo sumário no qual se garantirá o contraditório.

Art. 4° Os valores eventualmente antecipados pela **Empresa** a título de pagamento de ISSQN deverão ser integralmente compensados com os débitos tributários municipais que vierem a ser apurados e devidos pela Empresa no futuro, inclusive a título de retenção de ISSQN, enquanto tomadora de serviços contratados, desde que relacionados à execução do **Empreendimento** referido no *caput* do artigo 2° desta Lei.

Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos para o fiel cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7° Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 26 de outubro de 2010.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito